



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

DECRETO Nº 14/2020
DE 19 DE MAIO DE 2020.

Estabelece as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID19 (novo coronavírus) no Município de Nossa Senhora Aparecida, atualizando as ações restritivas e de distanciamento social, previstas nos Decretos nºs. 06/2020 de 26 de março de 2020, 07/2020 de 17 de abril de 2020, 08/2020 de 24 de abril de 2020, 009/2020 de 04 de maio de 2020 e 11/2020 de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO: que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença;

CONSIDERANDO: a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

10 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

CONSIDERANDO: ser o objetivo do Município de Nossa Senhora Aparecida que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO: a publicação do Decreto Governamental nº 40.598 DE 18 DE MAIO DE 2020 e a necessidade de enquadramento do Município de Nossa Senhora Aparecida às novas medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO: a necessidade de aplicação de sanções pelo descumprimento das medidas preventivas a pandemia do COVID-19 no Município de Nossa Senhora Aparecida.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de distanciamento social para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID19 (novo coronavírus) no Município de Nossa Senhora Aparecida, atualizando as ações restritivas e de distanciamento social, previstas nos Decretos nºs .º 06/2020 de 26 de março de 2020, 07/2020 de 17 de abril de 2020, 08/2020 de 24 de abril de 2020, 009/2020 de 04 de maio de 2020 e 11/2020 de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas a seguintes medidas, no Município de Nossa Senhora Aparecida, por tempo indeterminado:

I - a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, shows, salas de cinemas, congressos, plenárias, eventos desportivos,

de 1963 - Nossa Senhora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

apresentações teatrais, festas em casas noturnas e similares, visitação a locais recreativos, urbanos, vivenciais e afins, missas, cultos e rituais de qualquer credo ou religião;

II - em todos os locais, públicos e privados, de uso coletivo, comum ou especial, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

III - o funcionamento de órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal severa manter o regime interno ou de teletrabalho aos servidores e a proibição de atendimento externo presencial àqueles serviços considerados não essenciais;

Art. 3º Até o dia 25 de maio de 2020, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ai incluindo o comércio em geral, academias, galerias, boutiques, clubes, salão de beleza, clínicas de estética, somente sendo permitidas as seguintes atividades tidas por essenciais:

I - captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;

III - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população;

IV - consultórios médicos;

V - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

VI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

VII - serviços funerários;

VIII - telecomunicações, incluídos serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança pública e privada;

X - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI - imprensa;

XII - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;

XIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal, além da prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XIV - serviços postais;

XV - transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XVI – qualquer tipo de fiscalização (tributária, ambiental, etc) necessária à manutenção da ordem do patrimônio público.

XVII - monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

XVIII - manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

XIX - atividades industriais;

XX - oficinas de reparação, conserto de veículos, motos ou similares, lojas de autopeças, estabelecimentos de higienização veicular;

XXI - as atividades públicas finalísticas da:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Obras;

XXII - atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos Municipais de infraestrutura como os de pavimentação, tapaburaco, abastecimento de água, esgotamento sanitário e ação de turismo, construção e recuperação de estradas e rodovias, assim como a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais ou objeto de recursos federais.

XXIII - lojas de materiais de construção;

XXIV - escritórios de advocacia e contabilidade, observadas medidas adicionais de segurança fixadas pelos conselhos de classe respectivos;

XXV - estabelecimentos de hospedagem.

§ 1º Os restaurantes, bares e lanchonetes apenas podem funcionar via utilização do sistema de delivery ou retirada no local (take away), vedado qualquer tipo de aglomeração ou permanência no local.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

§ 2º Os serviços referidos nos incisos IV e XXIV do caput deste artigo dar-se-ão, obrigatoriamente, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera.

§ 3º Caberá aos estabelecimentos bancários previstos no inciso X deste artigo manter a distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior das unidades.

§ 4º Sem prejuízo de normas complementares de controle epidemiológico, as atividades autorizadas devem obedecer as seguintes medidas, de forma cumulativa, como condição ao funcionamento:

I - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade, com controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

II - a capacidade máxima autorizada deverá levar em consideração ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), com fixação de barras visuais de distanciamento;

III - deverá ser assegurado que todas as pessoas, clientes ou colaboradores, ao adentrarem nos estabelecimentos, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, através de dispensadores localizados na porta de acesso ou controle manual;

IV - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física ou visual aqueles que não puderem ser ocupados, garantindo-se uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Setembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

V - manter todas as áreas ventiladas, devendo-se realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos estabelecimentos, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como bancos, assentos, prateleiras, maçanetas, mesas, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VI - os prepostos devem orientar aos frequentadores a fim de impedirem qualquer tipo de aglomeração em salas de espera, além de instruir os clientes e colaboradores a não ficarem nos espaços caso apresentem sintomas de síndrome gripal;

VII - todos os empregados e colaboradores desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI indicados para cada atividade, em especial uso de máscaras;

VIII - utilizar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, preservando, em qualquer caso e sempre que possível, uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados;

IX - providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70%, e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

X - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes, bares e praças de alimentação, mantida a possibilidade de delivery ou retirada no local (take away).

§ 5º As clínicas médicas e consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, bem como os serviços especializados de podologia poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei (Federal) nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º As autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas e aplicar as sanções administrativas abaixo especificadas:

I – advertência formal, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Interdição parcial do estabelecimento por 3 dias, nos casos reincidentes.

III – Interdição parcial do estabelecimento por 15 dias, nos casos de segunda reincidência.

III - Interdição total do estabelecimento, com a respectiva cassação do alvará de funcionamento, nos casos de terceira reincidência.

§ 2º Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou Flagrante Delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 3º As atividades de fiscalização, apuração e aplicação de sanções administrativas previstas neste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 5º As feiras livre, poderão funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

Parágrafo único. As atividades da feira livre deverão ser encerradas até as 10 horas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar barreiras de controle sanitário e de fiscalização nas vias sob jurisdição municipal;

Art. 7º Ficam mantidas as ações do Plano de contingência Municipal de Nossa Senhora Aparecida – Sergipe, elaborado pela Secretarial Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 19 de maio de 2020.

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA
Prefeita Municipal

26 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE